PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Paracatu
32
Minas Gerais

LEI N.º 3.663, DE 10 DE MAIO DE 2022

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.529, de 28 de julho de 2020 que "Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Paracatu Juro Zero".

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 3.529, de 28 de julho de 2020, passa a vigorar acrescida do art. 5º-A:

> *"**Art. 5º-A.** O Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável – FUMDESP poderá participar do Programa Paracatu Juro Zero como garantidor da operação financeira, na concessão de fiança ou aval, parcial ou total, em contratos ou títulos de créditos dos tomadores de financiamento ou empréstimo junto à instituição financeira contratada pelo município."*

Art. 2º. Fica retificado o nome do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável – FMDS constante da redação da Lei Municipal nº 3.529, de 28 de julho de 2020, que passa a ser denominado de Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável – FUMDESP.

Art. 3º. Revoga-se o inciso III, do art. 6º da Lei Municipal nº 3.529, de 28 de julho de 2020.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 10 de maio de 2022, aos 223 anos de sua emancipação e aos 199 anos da Independência do Brasil.

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da câmara ou da Prefeitura em 11/05/22 conforme o art. 105 da LOMP redação dada pela Emenda nº 28/2000.
Servidor Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através da afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em 10/05/2022
SERVIDOR RESPONSÁVEL
Henrique Torres Caixeta
Assessor Especial
Portaria nº 0225/2022